



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

303 /CPLAOT

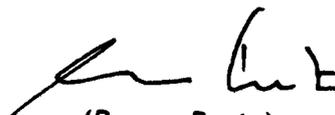
Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 21.07.2009 acerca da **Petição nº 525/X/4ª** de iniciativa de Jorge Santos Silva e outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº II da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos *e a consideração e estima.*

Palácio de São Bento, 22 JUL. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 525/X/4ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 21 de Julho de 2009, a Petição n.º 525/X/4.ª, da iniciativa de Jorge Santos Silva e Outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. o arquivamento da presente Petição;
- II. o envio da petição em causa aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das competências legislativas do Parlamento;
- III. de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição n.º 525/X/4ª

Da iniciativa de: Jorge Santos Silva e outros

Assunto: Salvem o Largo do Rato

RELATÓRIO FINAL

I - Nota Prévia

Deu entrada nos serviços da Assembleia da República (AR) uma Petição da iniciativa de Jorge Santos Silva e outros, denominada «Salvem o Largo do Rato»

Tendo baixado à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território em 1 de Outubro de 2008, conta com as assinaturas de 4.651 cidadãos que pedem à Assembleia da República que “travem imediatamente” o projecto de construção de um edifício da autoria dos arquitectos Frederico Valsassina e Manuel Aires Mateus, previsto para o Largo do Rato, na esquina entre a Rua Alexandre Herculano e a Rua do Salitre.

A Petição cumpre alguns dos pressupostos iniciais para a sua aceitação, desde logo:

- evidenciando, o preenchimento de alguns requisitos legais, nomeadamente a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio;

- apresentando-se o texto da petição inteligível;

Foi ainda objecto de Nota de Admissibilidade datada de 9 de Outubro de 2008.

II - Da apreciação da Petição

Na opinião dos peticionários “trata-se de uma construção que pela sua volumetria rebenta totalmente com a escala do Largo e descaracterizará definitivamente esta zona lisboeta”, sendo que o Chafariz do Rato - obra do século XVIII, atribuída ao arquitecto Carlos Mardel - e o Palácio Palmela - Procuradoria-Geral da República “perderão totalmente a sua leitura visual pela proximidade da obra”



A presente Petição foi ainda acompanhada de uma carta subscrita por 3 dos peticionários onde se pedem duas coisas distintas:

- A apreciação do texto da Petição «Salvem o Rato»;
- Solicitando a Assembleia da República que tome medidas legislativas no sentido de:
 - a) Melhorar a legislação portuguesa de modo a que seja efectivamente garantida a protecção e preservação da traça arquitectónica e o equilíbrio urbanístico das zonas consolidadas das cidades portuguesas, começando pela sua capital, Lisboa.
 - b) Introduzir na legislação nacional a figura de crime urbanístico de modo a que se possam evitar os desmandos que o país tem vindo a assistir nas últimas décadas.

No entanto, e conforme alerta a Nota de Admissibilidade, “entre as causas de indeferimento liminar conta-se, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º1 do art.º 12º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas, a manifesta ilegalidade da pretensão deduzida”.

Adianta ainda a Nota de Admissibilidade que a petição não reúne os requisitos legais para poder ser admitida a trâmite, com fundamento na sua manifesta ilegalidade ao pedir à Assembleia da República que «impeça a continuação da tramitação na Câmara Municipal de Lisboa do processo administrativo de licenciamento do referido projecto de construção” o que “é ilegal” por pressupor “a invasão ilegítima pela Assembleia da República do exercício de competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais”. Sublinha ainda que “Não é pedido à Assembleia da República que no âmbito das suas competências de fiscalização vigie o cumprimento da Constituição e das leis ou aprecie actos de administração, o que seria perfeitamente legítimo.”

Conforme consta de Proposta n.º 1035/2008 de 6 de Novembro do Gabinete do Vereador Manuel Salgado, da Câmara Municipal de Lisboa, com o Pelouro do Urbanismo, era proposto o «deferimento do pedido de licenciamento de obra de construção nova sita no Gaveto formado pela Rua do Salitre, Rua Alexandre Herculano e Largo do Rato - Freguesia de São Mamede», a mesma viria a ser rejeitada conforma atesta Acta da reunião n.º 65 de 12 de Novembro assinada pelo Presidente da CML, com 6 votos a favor do PS e 11 votos contra, 3 LCC, 3 PPD/PSD, 2 CPL, 2 PCP e 1 BE.

III - Conclusões

- 1 - *A presente Petição não reúne os requisitos legais para poder ser admitida a trâmite, com fundamento na sua manifesta ilegalidade por pressupor a invasão ilegítima do exercício de competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais;*
- 2 - *O pedido de licenciamento de construção nova para o Largo do Rato objecto da contestação da presente Petição foi rejeitado em sessão camarária da CML em 12 de Novembro último, com os votos de toda a oposição camarária e apenas com os votos favoráveis vencidos do PS;*



3 - As pretensões manifestadas na carta que acompanhou a Petição assinadas por três subscritores é susceptível de reformulação e transformação em Petição para reapresentação posterior por parte daqueles à Assembleia da República, querendo-o;

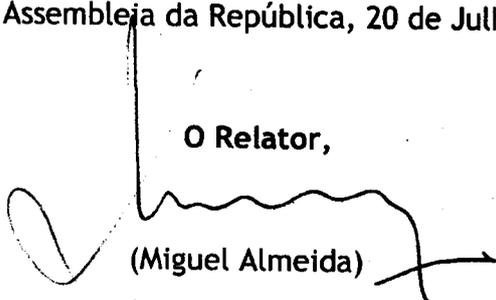
IV - Parecer

Face ao exposto, perante a conclusão de não reunir a presente Petição os requisitos legais para admissão a trâmite, sabendo-se contudo que o objecto de contestação da mesma -pedido de licenciamento de obra de construção nova sita no Largo do Rato - foi rejeitado em sessão camarária de 12 de Novembro de 2008, propõe-se:

- I. o arquivamento da presente Petição;
- II. o envio da petição em causa aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das competências legislativas do Parlamento;
- III. de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

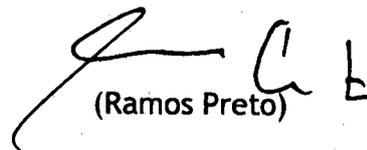
Assembleia da República, 20 de Julho de 2009

O Relator,



(Miguel Almeida)

O Presidente da Comissão,



(Ramos Preto)